



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Bateria estacionária selada com tensão de 12 V e capacidade nominal de 26 Ah (C20). Para ser usada em nobreaks. Deverá ser livre de manutenção. Deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses em todo território Nacional. A data de fabricação da bateria deve ser de no máximo 12 meses na data da entrega. **Com as medidas máximas: Comprimento - 190 mm, Largura - 200 mm e Altura - 180 mm.** A empresa deve responsabilizar-se pelo recolhimento e correta destinação ambiental das baterias usadas atualmente no nobreak. **Modelo de referência: Freedom DF300.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O nobreak do Laboratório de Genética Molecular Vegetal da Embrapa Uva e Vinho, não está mais mantendo os equipamentos ligados em caso de falta de energia elétrica. É necessária a troca de todas as baterias do equipamento. A queda de energia e desligamento abrupto dos freezers e equipamentos do laboratório pode danificá-los e causar perdas nas pesquisas e experimentos em andamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Pedido 9766133 /2023

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Bateria estacionária selada com tensão de 12 V e capacidade nominal de 26 Ah (C20). Para ser usada em nobreaks. Deverá ser livre de manutenção. Deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses em todo território Nacional. A data de fabricação da bateria deve ser de no máximo 12 meses na data da entrega. Com as medidas máximas: Comprimento - 190 mm, Largura - 200 mm e Altura - 180 mm. A empresa deve responsabilizar-se pelo recolhimento e correta destinação ambiental das baterias usadas atualmente no nobreak. Modelo de referência: Freedom DF300. OBS: a entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após o fechamento da compra.	Uni	16	R\$ 294,00	R\$ 4.704,00

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e quatro reais).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento para até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação
- e) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. SANÇÕES

9.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. 49 do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Cometer fraude fiscal;

Apresentar documento falso;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo.

Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;

Não mantiver a proposta;

9.2 As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da AF, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

9.3 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei 13.303.2016, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) Advertência;

b) Multa.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.6 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “b” do item 9.8 infra.

9.7 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as disposições abaixo:

- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato/OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo caput desta cláusula e pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada evento

9.8 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Atraso na entrega do objeto da contratação, ou parte dele, a em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato/AF para cada evento.

9.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e gestão da Embrapa, através de GRU, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada.

Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/AF, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da AF, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência e da própria AF.

10. GARANTIA

10.1 A empresa vencedora deverá dar garantia de qualidade do serviço ofertado, prestando os mesmos de forma a atender as expectativas da contratada, no tocante às especificações previamente exigidas neste Termo.

11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Menor preço por item.

12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários da fonte 0100 - Tesouro Nacional, natureza de despesa:

13. LOCAL/PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 LOCAL: Embrapa Uva e Vinho, Rua Livramento, nº 515, Bairro Conceição, Bento Gonçalves - RS - CEP: 95.701-008

13.2 PRAZO DE ENTREGA: **Até 07 (sete) dias após o fechamento da compra.**

14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Empregado: Adriel Davi Marconatto

Responsável Administrativo

Empregado: Rodrigo Castelini

Responsável Técnico

15. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo o presente Termo de Referência de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Art. 14º do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

Bento Gonçalves, 01 de dezembro de 2023.

Sérgio Aguilar da Silva Schmitz

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Uva e Vinho

Adeliano Cargnin

Chefe Geral

Embrapa Uva e Vinho



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Davi Marconatto, Técnico**, em 01/12/2023, às 08:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin, Chefe-Geral**, em 01/12/2023, às 08:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 01/12/2023, às 08:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9768572** e o código CRC **B3F5A393**.